

EVANS IMPORTADORA S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE
JUNHO DE 1963

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três, às nove horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Evans Importadora S. A., em sua sede social, a Rua Florêncio de Abreu, n.º 687, nesta Capital, que fora legalmente convocada.

Por aclamação dos Senhores Acionistas o Diretor Presidente Sr. Victor Malzoni assumiu a presidência da mesa e convidou para Secretário, a mim Albino Malzone, o que aceitei, ficando assim constituída a mesa.

Pelo Livro de Presença constatou-se o comparecimento de acionistas representando o mais de dois terços da totalidade do Capital Social.

Declarando instalada a Assembleia, o Sr. Presidente ordenou que se fizesse a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial n.º 111 à página 92, n.º 112 à página 9 e n.º 113 à página 21, respectivamente dos dias 15, 18 e 19 de junho do corrente e no Diário Comércio e Indústria à página 6 do 3.º caderno página 6 e do 3.º caderno e página 5 do 2.º caderno, respectivamente dos dias 15, 18 e 19 de junho do corrente, o que fiz como Secretário da mesa e cujo teor é o seguinte: Evans Importadora S. A. — Convocação da Assembleia Geral Extraordinária — Convocavam-se os Senhores Acionistas a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 de junho do corrente, às nove horas na sede social à Rua Florêncio de Abreu, n.º 687, a fim de ser discutida a seguinte Ordem do Dia: a) — Mudança da Diretoria; b) — Alteração dos Estatutos; c) — Outros assuntos conexos aos retro-enumerados. De conformidade com a lei, os Senhores Acionistas deverão depositar suas ações na sede da sociedade ou em estabelecimento bancário com antecedência de três dias. — São Paulo, 14 de junho de 1963. (a) Victor Malzoni, Diretor Presidente.

Passando-se à Ordem do Dia, o Sr. Presidente declarou que a presente Assembleia Geral Extraordinária tinha por fim dar conhecimento aos Senhores Acionistas para sua consequente deliberação, da Proposta da Diretoria para alteração dos estatutos sociais, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, pelo que determinava que fossem lidos os aludidos documentos, o que foi feito por mim em voz alta e que passo a transcrever: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — A Diretoria da Evans Importadora S. A., tendo em vista os interesses da sociedade e o desenvolvimento de seus negócios sociais, julga necessário se proceda a reforma parcial dos seus estatutos sociais, dando aos mesmos nova redação, como segue:

EVANS IMPORTADORA S/A.

CASA SCHILL

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I

Denominação, sede fins e duração

Artigo 1.º) — Sob a denominação social de Evans Importadora S. A., fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis, cujas atividades foram iniciadas em 12 de março de 1.907. Parágrafo Único — O estabelecimento comercial da sociedade continuará com o título de "Casa Schill".

Artigo 2.º) — A sociedade tem sua sede e foro à Rua Florêncio de Abreu, n.º 687, na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, Estados Unidos do Brasil.

Artigo 3.º) — A Sociedade tem por objetivo a importação e comércio de máquinas, ferramentas, ferragens, ferro, tubos, chapas e lubrificantes, podendo a juízo da Diretoria, dedicar-se à fabricação de artigos do seu comércio.

Artigo 4.º) — A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à Assembleia Geral a sua dissolução.

CAPITULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5.º) — O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de Cr\$ 399.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) dividido em 399.000 (trezentas mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, ordinárias nominativas ou ao portador à vontade do acionista, que sempre poderá convertê-las de uma forma em outra, podendo ser aumentado ou reduzido a qualquer tempo, de conformidade com a lei.

Artigo 6.º) — Cada ação dá direito a um voto. Parágrafo Único — As ações são indivisíveis em relação a sociedade, podendo esta emitir títulos múltiplos de ações.

Artigo 7.º) — No caso de reembolso de ações, na hipótese prevista no artigo 197 do Decreto Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, a Assembleia Geral determinará o valor de reembolso que não poderá ser inferior ao estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 107 acima citado.

CAPITULO III

Da administração da Sociedade

Artigo 8.º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 8 (oito) membros, assim designados: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 3 (três) Diretores Superintendentes e 3 (três) Diretores Adjuntos, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assem-

bléia Geral que fixará os seus honorários, podendo os Diretores ser reeleitos. Parágrafo Único — O prazo do mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos decorrendo os Diretores, quando vencidos os respectivos mandatos, continuar no exercício de seus cargos até a posse da nova Diretoria.

Artigo 9.º) Em garantia de sua gestão, cada Diretor cauccionará 20 (vinte) ações da Sociedade, as quais serão liberadas após a aprovação de suas contas finais pela Assembleia Geral, Parágrafo Único — A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor.

Artigo 10.º) Nos impedimentos ou faltas de qualquer Diretor, o seu substituto será designado pela Diretoria. Ocorrendo vaga na mesma, a ela caberá igualmente designar aquele que deverá ocupar o cargo vago, até que este seja regularmente provido pela primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária devendo o substituto então eleito, servir até o término do mandato do Diretor substituído. — Parágrafo Único — Além dos casos de morte ou renúncia, considerará-se vago o cargo do Diretor que, sem causa justificada a juízo da Diretoria, deixar de exercer as suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 11.º) A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Presidente ou por um dos Diretores Superintendentes e deliberará validamente com a presença de 5 (cinco) Diretores, cujas atas deverão ser lavradas em livro próprio.

Artigo 12.º) A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade. Parágrafo Primeiro — Os Diretores dividirão entre si as atribuições, cabendo no entanto, privativamente; I) ao Diretor Presidente: a) presidir as reuniões da Diretoria; b) receber citação inicial e representar a sociedade em juízo; c) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais; II) aos Diretores Vice-Presidente e Superintendente, individualmente, substituir sem prejuízo de suas demais funções, o Diretor Presidente nos impedimentos ou ausências deste. Parágrafo Segundo — Cada Diretor fica investido dos poderes necessários para a prática dos atos e operações relativas ao fim da sociedade, e para representá-la ativa e passivamente, notadamente: a) dirigir os serviços internos e externos da sociedade; b) proceder a nomeação, suspensão e demissão de funcionários; c) prestar fianças e cações, assinar propostas de concorrências públicas e particulares e correspondência em geral; d) fazer, alterar e rescindir quaisquer contratos; e) comprar e vender bens móveis; f) efetuar pagamentos e recebimentos; g) passar recibos e dar quitações; h) depositar e levantar dinheiro e valores em bancos e caixas econômicas, abrindo e movimentando contas, emitindo e endossando cheques; i) assinar, endossar, descontar e aceitar duplicatas de vendas mercantis; j) emitir, aceitar, avalizar, endossar, descontar, redescantar e caucionar letras de câmbio e notas promissórias; k) assinar termos de responsabilidade perante os bancos, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedade de economia mista e parastatais; l) representar a sociedade nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedade de economia mista e parastatais, delegacias fiscais, recebedorias de rendas, alfândegas, juntas comerciais e aí promover, requerer, alegar e assinar o que for necessário; m) nomear prepostos da Diretoria para representá-la junto à Justiça do Trabalho.

Artigo 13.º) Além das atribuições e dos poderes gerais de administração previstos no artigo anterior, a Diretoria fica investida de poderes especiais para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma, bens imóveis, bem como para assinar os títulos múltiplos de ações e constituir procuradores em nome da sociedade, observado o disposto no artigo 116, parágrafo 5.º do Decreto-Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940. Parágrafo Único — A responsabilidade da sociedade no caso deste artigo, se efetivará com a assinatura de 2 (dois) Diretores.

CAPITULO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 14.º) O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, todos residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo Primeiro — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Parágrafo Segundo — O Conselho Fiscal terá a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que o eleger.

CAPITULO V

Das Assembleias Gerais

Artigo 15.º) A Assembleia Geral reunir-se-á no local designado pelo anúncio de convocação, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. Parágrafo Único — Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa como manda a lei e deles constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e local da reunião.

Artigo 16.º) — Somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, os acionistas cujas ações tenham sido depositadas na sede da sociedade ou em estabelecimento bancário ou estejam inscritas em seu nome no livro competente, com antecedência de 3 (três) dias.

Artigo 17.º) — Os acionistas após assinarem no Livro de Presença, escolherão o secretário, que juntamente com o diretor presidente da sociedade, formará a mesa

que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral.

CAPITULO VI

Do Exercício Social

Artigo 18.º) — O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 19.º) — Os lucros líquidos verificados, feitas as necessárias depreciações e amortizações, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal; b) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva especial; c) 90% (noventa por cento) ficarão em lucros suspensos à disposição da Assembleia Geral, que determinará a distribuição a seu critério, ressalvado o disposto no artigo 134 do Decreto-Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Artigo 20.º) — Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos reverterão em benefício do fundo de reserva especial.

CAPITULO VII

Disposições Gerais

Artigo 21.º) — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais. Parágrafo Único — Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação.

Artigo 22.º) — A Diretoria atual terá o seu mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1965.

Artigo 23.º) — Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor. No caso de ser aprovada esta proposta, os Diretores julgam-se exonerados de suas funções, a fim de que a assembleia proceda a eleição da nova Diretoria nos termos das alterações acima mencionadas. A Diretoria solicitou o parecer do Conselho Fiscal. — São Paulo, 12 de junho de 1963. (a) Victor Malzoni, Diretor Presidente — (a) Américo Malzoni, Diretor Vice-Presidente — (a) Guido Malzoni, Diretor — (a) Albino Malzone, Diretor. Parecer do Conselho Fiscal — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Evans Importadora S/A., abaixo assinados, em cumprimento às suas atribuições legais e estatutárias, examinaram a Proposta da Diretoria relativa à modificação dos Estatutos Sociais. Por julgar este conselho que essa modificação é de real interesse para a sociedade, aprova a Proposta da Diretoria nos termos em que se acha redigida e a recomenda favoravelmente à Assembleia Geral. São Paulo, 12 de junho de 1963. (a) Sylvio Claro Cunha — (a) Adolpho Vaz de Arruda — (a) Henrique Vita.

Finda a leitura, foram essas peças postas em discussão pelo Presidente e amplamente estudadas pelos presentes, sendo usado da palavra, o acionista Livio Malzoni, que solicitou esclarecimentos à Diretoria, no tocante ao objeto da proposta discutida. Terminados os debates e como ninguém mais quisesse usar da palavra, o Presidente encerrou a discussão, passando-se à fase deliberatória. Após a apuração dos votos, com abstenção dos que estavam legalmente impedidos verificou-se a integral aprovação da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, por unanimidade de votos, do que resultou estarem aprovadas as alterações constantes daqueles documentos.

Declarou em seguida o Sr. Presidente que em consequência da decisão, os Estatutos Sociais passavam a vigorar com a nova redação proposta e unanimemente aprovada.

Em continuação o Sr. Presidente declarou que em vista da exoneração dos Diretores, tornava-se necessária a eleição da nova Diretoria. Com a palavra o acionista Sr. Oscar Malzone, após tecer várias considerações elogiosas à Diretoria demissionária, propôs à Assembleia os nomes dos Srs. Victor Malzoni, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital à Rua Veiga Filho, 547, para o cargo de Diretor Presidente, Américo Malzoni, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital à Rua Emílio de Menezes, 45, para o cargo de Diretor Vice-Presidente, Eduardo Celestino Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital à Rua Maranhão, 887, Guido Malzoni, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital à Avenida Higienópolis, 349 e Albino Malzone, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital à Rua Gabriel dos Santos 569, para os cargos de Diretores Superintendentes: Livio Malzoni, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital à Avenida Higienópolis, 349 — 4.º andar, Salvador Caruso Orlando, brasileiro, casado, economista, residente nesta Capital à Rua Campo Verde, 593, e Adolpho Vaz de Arruda, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital à Avenida Dr. Arnaldo 1973, para os cargos de Diretores Adjuntos, cujos mandatos de conformidade com os Estatutos Sociais, terminarão com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1965. — Esta proposta também foi unanimemente aprovada pelos Senhores Acionistas, pelo que o Sr. Presidente proclamou eleitos para a nova Diretoria os senhores acima citados.

A seguir o Sr. Presidente declarou que a Assembleia deveria fixar os honorários dos novos Diretores. Depois de discutido o assunto, ficou resolvido por entendimento com os diretores, que teriam os honorários dentro dos limites legais.

Esgotados os assuntos de que deveria tratar a Assembleia o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela se quisesse utilizar para tratar de assuntos de interesse da sociedade, e como ninguém se manifestasse, encerrou as fls. 39 (trinta e nove) do Livro de Presença e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta, foi a presente lida,

aprovada e assinada pelo Senhores Acionistas.

Foi a ata lavrada no livro próprio da sociedade, dela se extrahindo as cópias necessárias.

São Paulo, 25 de junho de 1963
p.p. Eduardo Celestino Rodrigues, (a) Guido Malzoni — (a) Américo Malzoni — (a) Guido Malzoni — (a) Albino Malzone — (a) Livio Malzoni — (a) Adolpho Vaz de Arruda — (a) Salvador Caruso Orlando — (a) Victor Malzoni — (a) Renato Lima da Costa — (a) Sylvio Claro Cunha — (a) Joffre Freitas de Moraes — (a) Oscar Malzone — (a) Victor Malzoni, Presidente — (a) Albino Malzone, Secretário

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que "EVANS IMPORTADORA S/A", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob o n.º 240.895, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 14 de novembro de 1963, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 25 de junho de 1963, pela qual elegeu a nova Diretoria, que ficou assim composta: Diretor Presidente, sr. Victor Malzoni; Diretor Vice-Presidente, sr. Américo Malzoni; Diretores Superintendentes: srs. Eduardo Celestino Rodrigues, Guido Malzoni e Albino Malzone; Diretores Adjuntos: srs. Livio Malzoni, Salvador Caruso Orlando e Adolpho Vaz de Arruda; alterou parcialmente os Estatutos Sociais; — do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14 de novembro de 1963. — Eu, Vânia Conceição Martins de Alencar, escriturária assistente de administração, a escrevi, conferi e assino: (a) Vânia Conceição Martins de Alencar. — E eu, Cleyde Maria Forte, chefe de seção substituta, a subscrevo: (a) Cleyde Maria Forte. — Visto: Perceval Leite Britto, secretário: Cleyde Maria Forte. (37.837 — Cr\$ 42.900,00) (28)

M. J. M. S/A.

Indústria e Comércio de Tecidos
e seus ArtefatosATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINA-
RIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE
1963

Aos trinta dias do mês de abril de 1963, às 16 horas, na sede social de M. J. M. S/A. — Indústria e Comércio de Tecidos e seus Artefatos, presentes seus acionistas que assinaram o Livro Próprio, representando a totalidade do capital social, realizou-se sob a presidência do sr. Josef Korich, secretariado pelo sr. Michael Chulman, a sua Assembleia Geral Ordinária, convocada por editais publicados no Diário Oficial do Estado de S. Paulo nos dias 29 e 30 de março e 2 de abril do presente ano, e no Diário Comércio e Indústria dos dias 29, 30 e 31 do mês de março do corrente ano, que continham os avisos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26-9-1940. Aberta a sessão e discutidas as contas de 1962, a assembleia, por maioria absoluta de votos, e com as abstenções legais, deliberou: a) aprovou o relatório da Diretoria, Balanço Geral de 31 de dezembro de 1962, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses publicados no Diário Comércio e Indústria de 8 de abril de 1963 e Diário Oficial de 23-4-1963; b) elegeu para o ano de 1963 para o Conselho Fiscal — membros efetivos — 1) sr. Josef Szejnusz, polonês; 2) sr. Jacob Chapochnik, brasileiro e 3) sr. Jacob Giersztajn, brasileiro, todos maiores, residentes e domiciliados nesta capital; suplentes — 1) Natálio Zarza Melgarejo, paraguaio, 2) Celso Pereira da Silva, brasileiro e 3) Diniz Aleixo de Moraes, brasileiro, todos maiores e residentes nesta Capital. Foi fixado em Cr\$ 1.000,00 anuais a remuneração aos efetivos, quando em função; c) — aprovou todos os atos praticados pela Diretoria no exercício findo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, assinada por todos os acionistas presentes.

São Paulo, 30 de abril de 1963.
Josef Korich — Presidente da mesa
Michael Chulman — Secretário da mesa
Josef Korich
Moni Sadownik
Moische Korich
Lina Rochlina de Sadownik
Schifra Korich
Léa Zalcberg
Michael Chulman

Certifico que a presente data, digo, ata, é cópia autêntica do livro de Assembleias Gerais.

São Paulo, 30 de abril de 1963.
Michael Chulman

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que "M. J. M. S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS E SEUS ARTEFATOS", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o n.º 240.441, por despacho da Junta Comercial em sessão de 12 de novembro de 1963, a ata da assembleia geral ordinária dos seus acionistas, realizada em 30 de abril de 1963, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12 de novembro de 1963. Eu, Anna Cardoso de Souza, escriturária, a escrevi, conferi e assino: (a) Anna Cardoso de Souza. E eu, Cleyde Maria Forte, chefe de seção substituta, a subscrevo e assino: (a) Cleyde Maria Forte. (38.105 — Cr\$ 7.020,00)